



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 31 de janeiro de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico LSMA nº 001/2020</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 050/2013/002/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental ( X )          Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Auto Posto Pioneiro Extremense Ltda.
<b>CNPJ:</b> 03.996.361/0001-28
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ---
<b>Endereço:</b> Avenida Nicolau Cesarino, 1272, Ponte Alta – Extrema/MG
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum: WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'54.47"S / <u>Longitude:</u> 46°20'8.58"W
<b>Atividade Predominante:</b> Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Comércio varejista de lubrificantes
<b>Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>F-06-01-7:</u> Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador. Capacidade de Armazenagem: 60 m <sup>3</sup>
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 2 <b>Fase do Empreendimento:</b> Revalidação de Licença de Operação – REVLO

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS VIGENTES:

Descrição	Nº processo CODEMA	Situação
Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador.	050/2013/001/2013	LOC nº 010/2015, vencida em 26/06/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Meio Ambiente**

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
25/04/2019	Protocolização do FCE;
26/04/2019	Emissão do FOB nº 025/2019;
30/04/2019	Retirada do FOB nº 025/2019, mediante ata de reunião;
24/06/2019	Formalização do processo;
15/07/2019	Emissão do Ofício SMA nº 131/2019 - Celebrando Termo de Compromisso com a manutenção das condicionantes ambientais até o fim da análise do processo de revalidação;
07/10/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 081/2019;
16/10/2019	Emissão do Inventário de Emissões de GEE do empreendimento no ano-base 2018;
22/10/2019	Protocolo de relatório de atendimento ao AF nº 081/2019;
14/11/2019	Apresentação da proposta de compensação de GEE do empreendimento no ano-base 2018;
21/11/2019	Ofício SMA nº 219/2019 - Celebração de acordo para compensação de emissões de GEE;
02/12/2019	Protocolo do comprovante de pagamento da compensação de GEE, ano-base 2018.

## 3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Auto Posto Pioneiro Extremense Ltda., localizado na Avenida Nicolau Cesarino, 1272, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG, que exerce as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, sendo a capacidade instalada de armazenagem de 60 m<sup>3</sup>, não havendo previsão de ampliação.

A área total do terreno onde se localiza o posto de revenda de combustíveis é de 0,4 ha, sendo a área construída 822,06 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 16/08/2013.

O empreendimento obteve em 26/06/2015 a Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 010/2015, com validade até 26/06/2019.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença de operação do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 25/04/2019, e do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 025/2019.

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado em 24/06/2019 sob o nº 050/2013/002/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Erika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 06.0.5069507902, sob ART nº 14201900000005306225.

Vale ressaltar que a formalização do processo ocorreu 2 dias antes do vencimento da Licença Ambiental nº 010/2015 (26/06/2019), elidindo-se a possibilidade de revalidação automática até manifestação definitiva do órgão licenciador, conforme apresenta o artigo 2º, § 4º do Decreto Estadual nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017:

*§ 4º – O empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.*

Desta forma, foi solicitada pelo empreendimento, no momento da formalização, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para manutenção do atendimento das condicionantes da Licença Ambiental LOC nº 010/2015 até manifestação final do CODEMA, sendo acordado por meio do Ofício SMA nº 131/2019, de 15/07/2019.

A elaboração deste Parecer Técnico fundamentou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, constituídos pelo Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, no desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação nº 010/2015 e nas constatações realizadas na vistoria técnica realizada em 07/10/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 081/2019.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento realiza as atividades de abastecimento de combustíveis e venda de óleo em área construída de 822,06 m<sup>2</sup>, correspondente à área de abastecimento, 06 (seis) salas de conveniência/lojas, lavagem, troca de óleo e lavagem de veículos, sanitários e escritório.

Não obstante, a área de lavagem de veículos é locada para o empreendimento Sandro Rodrigues 05565263840-ME, “Postinho Lava Car”, inscrito no CNPJ sob nº 18.127.057/0001-11, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

possui Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 077/2018, emitida por esta SMA, válida até 22/10/2022.

O horário de funcionamento do posto de combustíveis é de segunda-feira a domingo, operando com 02 (dois) colaboradores para desenvolvimento das atividades de abastecimento. De acordo com o autor do RPCA, as atividades não estão sujeitas a variações sazonais.

### 4.1. INSTALAÇÕES GERAIS

Conforme vistoria e item 9 do RPCA, os pisos das áreas de abastecimento e de descarga são do tipo concreto, dispendo de canaletas de contenção que direcionam os efluentes líquidos gerados para a caixa separadora de água e óleo (SAO) localizada aos fundos do empreendimento, para posterior lançamento na rede pública coletora de esgotos da COPASA.

O local foi projetado com a cobertura completa da pista de recarga e abastecimento, podendo receber contribuição indireta de águas pluviais oriundas de chuvas laterais que venham a cair nas pistas de abastecimento.

Segundo RPCA, o posto possui área de troca de óleo e área de lavagem de veículo. No entanto, em vistoria foi evidenciado que a atividade de troca de óleo não está sendo desenvolvida atualmente e as lavagens de veículos estão sendo realizadas por empresa terceira, em rampa cimentada disposta em pátio externo e vinculada à caixa SAO exclusiva.

#### 4.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E VOLUME MÉDIO DE CONSUMO

O empreendimento possui certificado de posto revendedor junto à Agência Nacional de Petróleo, número de autorização PR/MG0028647 e número de despacho ANP Nº 863, com data de publicação em 07/11/2002.

A Tabela 2 apresenta as informações referentes à movimentação média mensal de combustíveis no empreendimento, conforme RPCA apresentado.

**Tabela 2. Consumo médio mensal de combustíveis.**

Combustível	Consumo médio mensal (litros/mês)
Gasolina comum e aditivada	30.000
Etanol	15.000
Diesel S10	3.000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A Figura 1 apresenta o layout de disposição dos tanques, linhas de distribuição, conjunto de bombas, canaletas de coleta de líquidos na pista de abastecimento e recarga e a localização da caixa SAO.

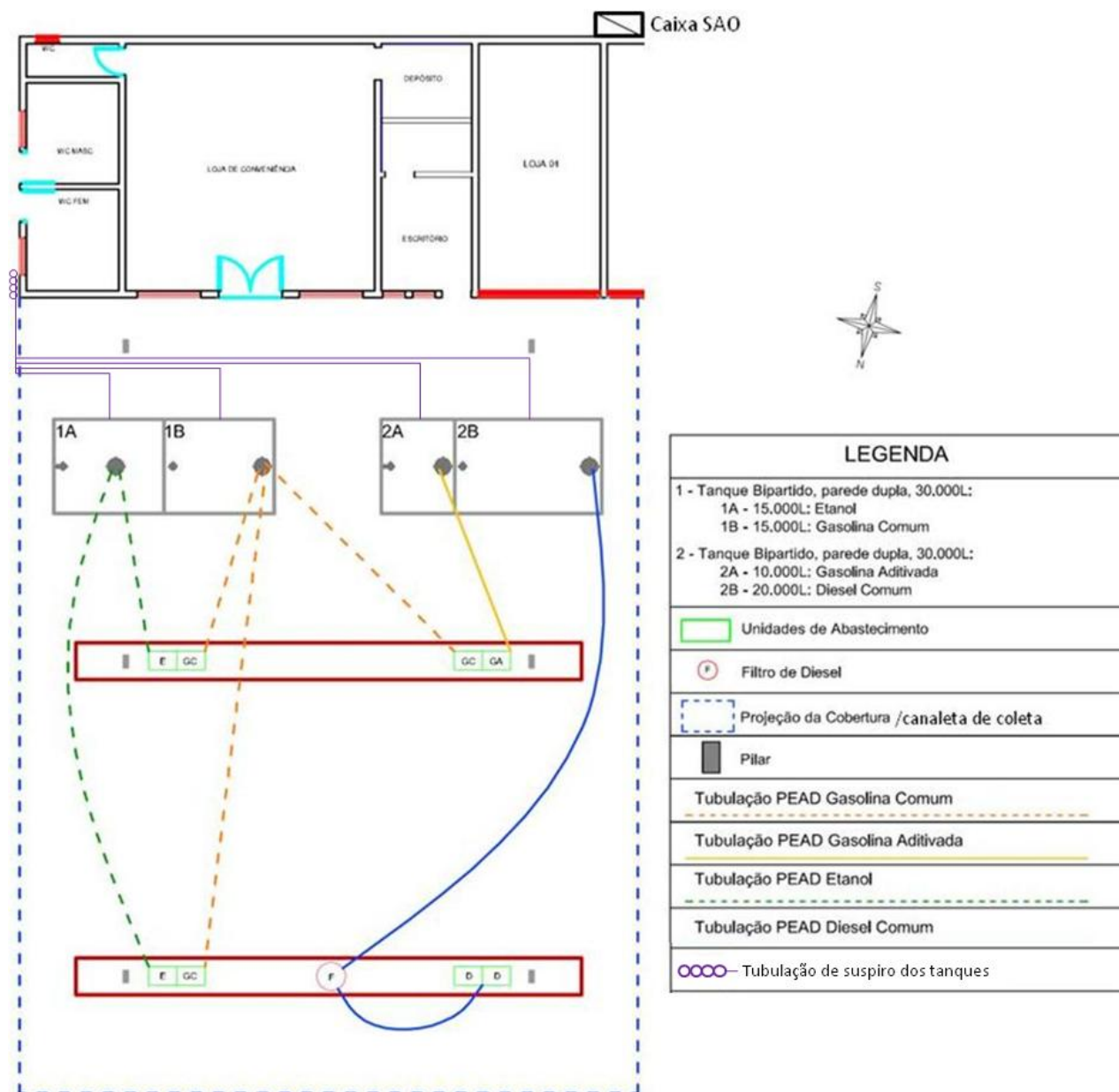


Figura 1. Croqui representativo das instalações e ligações de abastecimento de combustíveis.

Fonte: RPCA, Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar, 2014 (adaptado)

## 4.2. SISTEMA DE ARMAZENAGEM SUBTERRÂNEA DE COMBUSTÍVEIS - SASC

De acordo com o RPCA, o empreendimento possui uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, conforme previsto na Resolução CONAMA 273/2000, com dois tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis com capacidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

para 30.000 litros cada, ambos jaquetados de parede dupla e compartimentados, conforme especificados na Tabela 3.

**Tabela 3. Especificação dos tanques de armazenamento de combustíveis.**

Nº do tanque	Combustível	Volume do tanque (litros)	Data de instalação do tanque	Data do último teste de estanqueidade	Fabricante
1.A	Etanol comum	15.000	julho/2009	25/01/2017	Tecnometal
1.B	Gasolina Comum	15.000			
2.A	Gasolina Aditivada	10.000	julho/2009	25/01/2017	Tecnometal
2.B	Diesel S10	20.000			

O monitoramento intersticial de cada tanque ocorre por meio de equipamentos fornecidos pela empresa MEDILIQ. Segundo Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, o “SASC com tanque de parede dupla, conforme NBR 13.785, e monitoramento eletrônico intersticial contínuo, deverá ser testado a cada 60 meses”, desta forma, o próximo teste de estanqueidade deve ocorrer até 25/01/2022.

A bandeira do empreendimento atualmente é Ipiranga, sendo o empreendedor detentor do conjunto de equipamentos do SASC.

### **4.3. UNIDADES ABASTecedoras DE COMBUSTÍVEIS E DE FILTRAGEM DE DIESEL E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO**

De acordo com o Teste de Estanqueidade anexo ao RPCA, realizado em 25/01/2017, existem 8 unidades de abastecimento, ligadas à 7 bombas, e uma linha de distribuição diretamente ligada ao filtro de diesel, previamente ao direcionamento para as respectivas 2 unidades de abastecimento.

Na Tabela 4 são apresentadas as principais características das unidades abastecedoras de combustíveis e de filtragem de diesel e linhas de distribuição.

**Tabela 4. Informações sobre as unidades abastecedoras de combustíveis e linhas de distribuição**

Nº da Linha	Nº do tanque ao qual a linha está conectada	Vinculada à bomba ou filtro?	Fabricante	Data de instalação da linha	Teste de estanqueidade	Tem válvula de retenção?
01	1.B	Bomba	Stratema	Julho/2009	25/01/2017	Sim
02	1.B	Bomba	Stratema	Julho/2009	25/01/2017	Sim
03	1.B	Bomba	Stratema	Julho/2009	25/01/2017	Sim
04	1.A	Bomba	Stratema	Julho/2009	25/01/2017	Sim
05	1.A	Bomba	Stratema	Julho/2009	25/01/2017	Sim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº da Linha	Nº do tanque ao qual a linha está conectada	Vinculada à bomba ou filtro?	Fabricante	Data de instalação da linha	Teste de estanqueidade	Tem válvula de retenção?
06	2.A	Bomba	Stratema	Julho/2009	25/01/2017	Sim
07	2.B	Filtro	Dieselimpo	Julho/2009	25/01/2017	Sim
08	2.B (após passagem por filtro)	Bomba	Stratema	Julho/2009	25/01/2017	Sim

A tubulação de sucção de combustível e respiro é constituída de polietileno de alta densidade - PEAD.

#### 4.4. SISTEMAS DE CONTROLE E DE PROTEÇÃO

De acordo com o RPCA, o controle de estoque e monitoramento para a detecção de vazamentos é realizada de forma automática por meio de equipamento de monitoramento intersticial.

Como medidas de proteção contra derramamentos, em cada unidade de abastecimento foram instalados reservatórios de contenção sob as bombas e filtro (SUMP de Bomba). Nas linhas de sucção de cada bomba da unidade abastecedora e da unidade filtrante foram instaladas válvulas de segurança (check válvula).

Em cada ponto de descarga de combustível foi instalada uma câmara de calçada com reservatório de proteção, utilizado para contenção de derrames ou respingos evitando que os mesmos venham a contaminar o solo.

Toda a área de descarga e abastecimento de combustível possui canaletas de contenção que direcionam o efluente para o sistema de tratamento composto por Caixa Separadora de Água e Óleo.

Ademais, como medidas de proteção contra transbordamentos, o empreendimento dispõe de sistema de descarga selada, válvula de contenção de transbordamento e válvula de retenção junto às bombas, conforme declarado do RPCA.

De acordo com a NBR 13.786/2005, o posto é classificado como Classe 3 devido a existência de corpo natural superficial de água em seu entorno, o Rio Jaguari (130 metros), e lagoa do córrego local (100 metros), que se enquadram em áreas de “proteção das comunidades aquáticas”. A Tabela 5 apresenta uma relação de todos os equipamentos instalados nas dependências do auto posto, conforme classificação baseada na ABNT NBR 13.786/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**Tabela 5. Exigências de equipamentos instalados nas dependências do auto posto.**

Classe do posto	Processo de proteção e controle necessários	Existência	Situação
Classe III	Detecção de vazamento, conforme ABNT NBR 13.784 (Teste de estanqueidade).	Sim	Concluído
	Uma única válvula de retenção instalada em linha de sucção (Check válvula).	Sim	Concluído
	Câmara de acesso à boca de visita do tanque.	Sim	Concluído
	Dispositivo para descarga selada.	Sim	Concluído
	Câmara de contenção da descarga de combustível.	Sim	Concluído
	Caixa separadora de Água e Óleo para as canaletas de contenção.	Sim	Concluído
	Canaleta de contenção.	Sim	Concluído
	Monitoramento intersticial em tanques de parede dupla.	Sim	Concluído
	Válvula antitransbordamento.	Sim	Concluído
	Tanque de parede dupla, fabricado conforme ABNT NBR 13785 ou 13212	Sim	Concluído
	Tubulação trecho aéreo aço-carbono - ABNT NBR 5590.	Sim	Concluído

## 5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 010/2015

A Licença de Operação em caráter Corretivo nº 010/2015 emitida em 26/06/2015, mediante processo administrativo nº 050/2013/001/2013, com validade até 26/06/2019, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 6. Ressalta-se que a empresa comunicou paralisação das atividades em 06/01/2018 e o retorno em 06/07/2018, período em que as condicionantes diretamente ligadas à operação não foram atendidas.

**Tabela 6. Status das condicionantes estabelecidas no Anexo Único da Licença Ambiental nº 010/2015.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Informar a continuidade do lançamento do efluente sanitário à Rede pública municipal de esgoto com documento comprobatório da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.	Semestral / Vigência da licença	Atendida
02	Realizar o monitoramento dos efluentes na entrada e saída da caixa separadora de Água e Óleo - SAO, contemplando os seguintes parâmetros: pH, sólidos em suspensão totais, vazão, DBO, DQO, materiais em suspensão, óleos e graxas e detergentes. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. Caso os resultados obtidos no monitoramento não obedeçam às condições e padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, será solicitada a adequação do sistema de drenagem oleosa do empreendimento, atendendo o disposto na NBR 14.605/2000.	Semestral / Vigência da licença	Atendida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
03	Elaborar inventário trimestral e apresentar documentação comprobatória da destinação final adequada de todos os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos sólidos considerados Classe I (perigosos) de acordo com a NBR 10.004/2004, com disposição final adequada para os mesmos. Cabe ressaltar que as empresas deverão ter licença ambiental ou AAF para receber tais resíduos sólidos.	Trimestral / Vigência da licença	Atendida
04	Manter a devida separação e identificação dos resíduos sólidos recicláveis, mantendo documentação comprobatória quanto à destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente.	Vigência da Licença	Atendida
05	Manter o armazenamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, em especial os resíduos de Classe I citados na tabela 04 deste Parecer, seguindo os princípios pertinentes da NBR 12235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Atendida
06	Realizar ensaio de estanqueidade caso haja qualquer alteração nos tanques (SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis), segundo Deliberação Normativa 108/2007, e atendendo a frequência da DN 108/07.	Vigência da Licença	Atendida
07	Informar previamente à SMA a data de reinício das operações para apresentação do funcionamento do monitoramento intersticial dos tanques.	Uma semana antes do reinício de operação	Atendida
08	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou no caso da impossibilidade de reaproveitamento, apresentar justificativa técnica.	90 dias	Atendida
09	Apresentar à SMA – Secretaria de Meio Ambiente laudo de análise de solo quanto aos parâmetros BTX - Butadieno, Tolueno e Xileno no poço de monitoramento de águas subterrâneas mais próximo ao lava-autos - Postinho Lava-Car. A coleta para análise deverá ser acompanhada por representante da SMA.	90 dias	Atendida
10	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
11	Realizar os treinamentos dos novos funcionários na admissão e apresentar os documentos comprobatórios à SMA. Manter em pronta recuperação os registros de treinamento, contemplando admissões e reciclagem mínima a cada 02 anos.	Antes do início das atividades / Bienal	Atendida
12	Efetuar o cumprimento das diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Vigência da licença	Atendida
13	Renovar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e manter em pronta recuperação.	Vigência da licença	Atendida
14	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos e aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar na geração de ruídos, efluentes, resíduos e na classificação do empreendimento.	Vigência da licença	Atendida
15	Publicar a obtenção da Licença em periódico local.	30 dias	Atendida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Meio Ambiente**

---

## **Considerações:**

Item 01: Anuências atualizadas em 17/02/2016, 09/06/2016, 18/07/2017, 02/10/2017, 06/01/2018, 10/08/2018 e 24/06/2019;

Item 02: O empreendimento protocolou laudos de análise em 17/02/2016, 25/04/2016 e 03/02/2017. Em 31/01/2019 protocolou a solicitação de dispensa de monitoramento, uma vez que o empreendimento já possuía o laudo de liberação da COPASA referente ao lançamento de efluentes da Caixa SÃO na rede pública coletora. A solicitação foi acolhida por meio do Ofício SMA nº 025/2019, de 07/03/2019.

Item 03: Foram justificadas as ausências de entrega de inventários trimestrais no período de 06/01/2018 a 06/07/2018 devido à paralisação das atividades;

Item 06: Foi protocolado em 03/02/2017 o Relatório de Estanqueidade do SASC, realizado em 25/01/2017, caracterizando todo o sistema como “estanque”;

Item 07: Foi informado à SMA que o empreendimento iniciaria suas atividades em 06/12/2015;

Item 08: O empreendimento protocolou em 25/04/2016 justificativa que o reaproveitamento de água é utilizado pelo lava-rápido existente na área do empreendimento;

Item 09: O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para atendimento da condicionante em 27/04/2016, 15/08/2016 e 26/10/2016, informando dificuldade com o processo de contratação da empresa para coleta de amostra para análise, cuja realização ocorreu em 18/11/2019, sendo o Relatório protocolado em 25/01/2017, mostrando concentrações de BTX (Butadieno, Tolueno e Xileno) no poço de monitoramento de águas subterrâneas definido, abaixo dos padrões estabelecidos pela CETESB;

Item 11: O empreendedor apresentou comprovantes de treinamento referente ao PC 004 e PC 005 (Brigada de Incêndio) nos dias 09/06/2016 e 31/01/2020;

Item 13: O empreendimento protocolou em 17/02/2016 o AVCB nº 024128, de 02/07/2015, com validade até 22/06/2020;

Item 15: Publicação realizada no periódico local “O Registro”, da semana 11-17/07/2015, página 19.

## **6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Auto Posto Pioneiro Extremense Ltda. está localizado na Avenida Nicolau Cesarino, 1272, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 06/05/2019, o posto está situado na Zona Residencial de Uso Misto IV, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, de modo que a atividade de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes é admitida no local.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela presença de residências e indústrias, uma vez que está localizado em área de uso misto. Há a presença de fragmentos florestais e cursos hídricos próximos, sendo que o empreendimento se distancia à cerca de 130 metros do Rio Jaguari e 100 metros da lagoa do córrego Ponte Alta (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).

## 6.1. INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR

O empreendimento realizou a Avaliação Ambiental Preliminar em abril de 2014, tendo sido contratada a empresa Aval Engenharia Ambiental Ltda (CNPJ 05.475.357/0001-33). O referido estudo foi realizado sob a responsabilidade técnica de Jayme Martins Filho, Engenheiro Civil especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA/MG 41.359/D, ART Nº 1420140000001751308.

Após a análise e interpretação dos dados, o Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar concluiu que não há necessidade de estudos confirmatórios adicionais, tendo em vista que a concentração de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) encontrada não apresenta características de contaminação. Dessa forma, conforme conclusão do Engenheiro responsável pelo referido





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

relatório, a investigação de passivo ambiental poderá ser dispensada. Esta SMA acata, portanto, a conclusão apresentada no relatório. No entanto, caso o empreendedor realize modificações na estrutura física do SASC, deverá ser apresentado novo Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar.

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com vistoria, toda água utilizada no auto posto (lavagem de pista e carros, limpeza de escritório, sanitários e lavabos) é proveniente da concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, cujo consumo médio mensal é de 27 m<sup>3</sup>, conforme fatura de serviços apresentada.

### 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

#### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com a fatura de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, anexo ao RPCA, os efluentes sanitários provenientes de lavabos e sanitários do empreendimento são lançados na rede pública coletora e encaminhados para tratamento, conforme cópia da fatura de consumo apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgoto sanitário da empresa.

Foi apresentado o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento nº 001185766968, emitido pela COPASA em 07/06/2019, para o lançamento de efluentes do posto de gasolina.

#### 7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Durante a realização da atividade de abastecimento de veículos podem ocorrer possíveis derramamentos. Para contenção, o empreendimento possui canaleta de coleta em toda a pista de abastecimento e área de recarga, que encaminha os efluentes coletados para a caixa separadora de água e óleo (SAO) aos fundos do empreendimento. Segundo informações do processo 050/2013/001/2013, a caixa SAO existente no local, instalada em 2009, possui capacidade de tratamento de 2,7 m<sup>3</sup>/hora.

Após passar pelo sistema SAO, o efluente é lançado na rede pública coletora de esgotos do município, conforme Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento nº 001185766968,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

emitido pela COPASA em 07/06/2019, bem como fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de efluentes do empreendimento.

### 7.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

#### 7.3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS OLEOSOS

O empreendimento gera resíduos contaminados por óleo, classificados pela norma ABNT NBR 10.004/2004 como Classe I – perigosos, os quais são armazenados temporariamente em tambores, localizados em sala reservada, sendo posteriormente destinados para empresas especializadas no tratamento e destinação final de tais resíduos. A Tabela 7 apresenta a relação dos resíduos Classe I gerados no empreendimento.

Tabela 7. Geração de resíduos sólidos oleosos.

Nome do Resíduo	Origem	Forma de acondicionamento	Destinação
Lâmpadas queimadas	Manutenção predial	Bombona ou caixa de madeira	Agit Soluções Amb.
Estopas contaminadas de óleo	Uso Geral	Bombona	Pró-ambiental
Lodo de fundo da SAO	Uso Geral	Bombona	

#### 7.3.2. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

De acordo com o RPCA os resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento, são **recicláveis** (papéis, vidros, plásticos e metais) e **não recicláveis** (lixo de banheiro, guardanapos, espelhos, peças cerâmicas, isopor, papel adesivo e papel térmico). Os mesmos são separados e posteriormente destinados à coleta realizada pela Prefeitura Municipal de Extrema, uma vez que os volumes são equiparados com de gerador doméstico.

Solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs contaminados, lâmpadas, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 01 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Meio Ambiente**

---

## **7.4. CONTAMINAÇÃO DO SOLO/ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

O empreendedor apresentou o laudo do teste de estanqueidade dos equipamentos e sistemas instalados, realizado em 25/01/2017, no qual não foi constatado nenhum vazamento que possa incidir diretamente na contaminação de solos e águas subterrâneas.

Segundo o Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, o teste de estanqueidade do SASC com tanques de parede dupla fabricados conforme NBR 13.785 e providos de monitoramento eletrônico intersticial contínuo, deverá ser realizado a cada 60 meses. Sendo assim, solicitamos manter o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento, com teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007.<sup>1</sup> **(Condicionante 02 – Próximo monitoramento: até 25.01.2022 / Frequência: a cada 60 meses / Vigência da Licença)**

## **7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTOS DE CORPOS D'ÁGUA**

Na licença ambiental de operação em caráter Corretivo (LOC nº 010/2015), foi apresentado em 25/04/2016 justificativa de que o aproveitamento de água é utilizado pelo lava-rápido existente na área do empreendimento.

## **7.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO)/POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes da liberação dos vapores de combustíveis durante o abastecimento dos veículos, dos respiros e bocas de descarga dos tanques durante as operações de descarga de combustíveis.

A tubulação do trecho subterrâneo é constituída em material PEAD (polietileno alta densidade) e o trecho aéreo de material metálico, conforme ABNT NBR 5590. Os resultados do teste de estanqueidade realizado em 25/01/2017 mostraram que os respiros dos tanques estão estanques.

## **7.7. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA**

A geração de ruídos no empreendimento é decorrente do funcionamento dos equipamentos instalados no empreendimento, tais como as bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel e da movimentação dos veículos no interior do posto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Não foi apresentado laudo de medições de ruídos externos, pois este aspecto não é requerido no termo de referência para a elaboração de Relatório e Plano de Controle Ambiental para postos de combustíveis. Em vistoria evidenciou-se que a movimentação de veículos da Avenida Nicolau Cesarino gera mais impacto sonoro em comparação à operação do empreendimento.

Contudo, o empreendimento deverá ter controle dos possíveis ruídos emitidos pela movimentação e funcionamento de veículos por longo período de tempo dentro de sua área de operação. Sendo assim, deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**

## **7.8. RISCO À SAÚDE DAS COMUNIDADES EXPOSTAS/INCÊNDIOS OU EXPLOSÕES**

O empreendimento possui o Plano de Atendimento a Emergências conforme determinado pelo PC 006, com implantação em 08/02/2014 e revisões em 08/02/2016 e 22/01/2020, elaborado por Biosfera Consultoria de Segurança e Meio Ambiente Ltda, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG 5069507902/D.

Também possui Programa de Treinamento de Pessoal – PC 004 e PC 005, elaborado conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, que tem por objetivo fornecer as informações necessárias para os procedimentos a serem desenvolvidos em casos de situações de emergências, minimizando os danos aos funcionários, à comunidade e ao meio ambiente. As situações emergenciais podem ocorrer eventualmente durante as atividades desenvolvidas pelo posto de combustível.

A Resolução CONAMA nº 273/2000 estabelece a periodicidade de 02 (dois) anos para realização de treinamento conforme PC 004 e PC 005. Para atendimento e certificação de correta execução de tais ações, o empreendimento apresentou os certificados de treinamento de Brigada de Incêndio, realizado em 26/01/2020 pela empresa Biosfera Consultoria de Segurança e Meio Ambiente Ltda, sob responsabilidade técnica da instrutora Érika Albino de Souza Macedo Cruz, Engenheira Civil com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA-MG 5069507902/D.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado, bem como realizar a reciclagem dos treinamentos para atendimento a emergência e brigada de incêndio (PC 004 e PC 005) de todos os funcionários, apresentando à SMA os documentos comprobatórios de tal execução.<sup>1</sup> **(Condicionante 04 – Próxima entrega: até 26.01.2022 / Frequência: A cada 2 anos)**

Não obstante, deverá manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.<sup>1</sup> **(Condicionante 05 - Vigência da Licença).**

## 7.8.1. ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

O empreendimento possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série MG nº 024128, com validade até 22/06/2020. Deverá manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. **(Condicionante 06 – Próxima entrega: até 22.06.2020 / Vigência da Licença)**

## 8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**<sup>1</sup>.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no

---

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16tCO<sub>2</sub>e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 24/06/2019, tem-se a Tabela 8 com os dados de consumo de energia elétrica, referente ao ano-base de 2018.

**Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).**

Fonte de emissão	Consumo anual (2018)	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	3.609,00 Kwh	0,377	03	0,002
<b>Total</b>		<b>0,377</b>	<b>03</b>	<b>0,002</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) declaradas do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **0,377 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,002 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFE (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 14/11/2019, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano base 2018, sendo realizado pelo empreendedor o pagamento da compensação pecuniária das emissões de GEE na data de 21/11/2019, conforme comprovante de pagamento apresentado em 02/12/2019.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.<sup>1,4</sup>

**(Condicionante 07 – Relatório ano-base 2019: 15 dias / Relatório dos demais anos: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

---

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento.<sup>1</sup> **(Condicionante 08 - Vigência da Licença)**

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)**

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação da Licença de Operação - REVLO** ao empreendimento **Auto Posto Pioneiro Extremense Ltda**, para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador – Código DN 01/2006: F-06-01-7. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que, a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs contaminados, lâmpadas, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Realizar o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento, com teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007. <sup>1</sup>	Próximo teste: até 25.01.2022 / cada 60 meses / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Licença
04	Realizar e manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado, bem como realizar a reciclagem dos treinamentos para atendimento a emergência e brigada de incêndio (PC004 e PC 005) de todos os funcionários, apresentando à SMA os documentos comprobatórios de tal execução. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 26.01.2022 / Bienal / Vigência da Licença
05	Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
06	Manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA.	Próxima entrega: até 22.06.2020 / Vigência da Licença
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório ano-base 2019: 15 dias / Relatório dos demais anos: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (050/2013/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 31 de Janeiro de 2020.

Paulo Henrique Pereira  
Secretário de Meio Ambiente  
Presidente do CODEMA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II

Relatório Fotográfico da vistoria ocorrida em 07/10/2019 ao empreendimento



Figura 1. Caixa de gordura e de passagem do sistema de coleta de efluentes das canaletas de contenção



Figura 2. Entrada da Caixa SAO



Figura 3. Passagem da Caixa SAO



Figura 4. Saída da Caixa SAO no ponto de lançamento na rede coletora





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Visão parcial da pista de abastecimento



Figura 6. Área de abastecimento e posto de visita dos tanques de combustíveis



Figura 7. Tubulação de suspiro dos tanques do SASC



Figura 8. Uma das bombas de abastecimento do SASC.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 9. Área de visita do tanque de abastecimento de combustível (diesel S10)



Figura 10. Boca de abastecimento de combustível do tanque



Figura 11. Compressor de uso esporádico



Figura 12. Evidência do sistema de contenção de vazamentos da bomba do SASC